



## ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OLIVAL SOCIAL, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL

= IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCATIVO MUNICIPAL " GAIAAPRENDE+ "  
NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA =

Considerando que:

Os princípios consagrados no Regime Jurídico da Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré- Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, consolida nas autarquias locais as responsabilidades em matéria de ensino pré-escolar e de 1º ciclo do ensino básico;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e b) do artigo 39º do referido Decreto-Lei n.º 21/2019, e nos artigos 3º a 6º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, importa assegurar, no âmbito da educação pré-escolar e das Atividades de Apoio às Famílias, doravante designadas por AAAF, o acompanhamento das crianças antes e depois do período de atividades educativas e durante os períodos de interrupção das atividades letivas e que, quando as necessidades das famílias o justificam, pode ser oferecida uma Componente de Apoio à Família no 1º ciclo do ensino básico, adiante designada por CAF;

Ambas as respostas podem ser levadas a cabo por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, nomeadamente as instituições do setor da economia social;



O protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, prevê a comparticipação dos custos das AAAF pelos Encarregados de Educação;

A importância que, quer as AAAF, quer a CAF assumem, enquanto resposta social às famílias e no processo de inclusão socioeducativo;

A política educativa municipal tem por base uma intencionalidade educativa do próprio território enquadrando-se na filosofia de uma Cidade Educadora;

Uma Cidade Educadora deve oferecer oportunidades e recursos educativos fora do contexto formal de educação e ensino, que podem proporcionar aprendizagens educadoras pedagogicamente mais eficientes porque desenvolvidas fora do seu contexto normal;

No âmbito da sua responsabilidade social o município tem o dever de encontrar estratégias que facilitem a mudança social;

A importância da aproximação entre a comunidade educativa e as forças vivas locais.

Entre:



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**OLIVAL SOCIAL, ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE OLIVAL**, pessoa coletiva n.º 513 070 010, com sede na Rua da Relva, n.º 43, 4415-706, Olival, Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Senhor Vice-Presidente da Direção, José Maria Rocha Sá e Moura, com poderes para o ato, doravante designado por segunda outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite pelas Partes, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

1. O presente Acordo de Parceria tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre as partes para a implementação do Programa Educativo Municipal "GAIAaprende+" no âmbito da CAF, no período compreendido entre as 7.30h-9.00h e as 17.30h-19.30h durante o período letivo e no período das 7.30h-19.30h nas interrupções letivas e férias de Verão, e das AAAF, no período compreendido entre as 7.30h-9.00h, e no período das 7.30h-19.30h nas interrupções letivas e férias de verão.



2. As atividades a que se refere o número anterior são realizadas nas instalações dos estabelecimentos de ensino sob gestão da CMG ou noutros equipamentos devidamente autorizados pelo município.
3. As atividades a que se referem os números anteriores são desenvolvidas ao longo de todo o ano e destinam-se a todos os alunos matriculados e admitidos nos estabelecimentos de ensino públicos mencionados no número anterior, desde que inscritos para os períodos referidos no número 1 do presente artigo pelo respetivo encarregado de educação.
4. Durante o ano letivo e nos períodos a que corresponde as interrupções letivas e férias escolares, o funcionamento do programa é assegurado desde que se registre um número mínimo de inscritos a definir anualmente pelo município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE V.N. DE GAIA)**

O Município de V.N. de Gaia obriga-se a:

- a) Disponibilizar as instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1º ciclo existentes nas freguesias de Olival, Pedroso, Seixezelo e Crestuma para o desenvolvimento da CAF e das AAAF durante o período estabelecido no presente Protocolo;
- b) Suportar as despesas correntes inerentes à utilização do edifício, designadamente as relativas à água, gás e eletricidade;
- c) Comunicar à(o) segunda(o) outorgante o escalão de beneficiário de Ação Social Escolar de cada aluno inscrito;
- d) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução e controlo financeiro e pedagógico de toda a atividade relativa à concretização do programa, podendo para o efeito efetuar inquéritos de avaliação e controlo, visitas ao local onde decorrem as atividades bem como solicitar informações ou esclarecimentos que entenda necessários;
- e) Comparticipar financeiramente a execução do programa, nos termos consagrados na cláusula quarta;



*AM*

*6*

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA(O) SEGUNDA(O) OUTORGANTE)**

A(O) segunda(o) outorgante obriga-se a:

- a) Afetar recursos humanos detentores de competências educativas que garantam as atividades no âmbito do protocolo, incluindo, sempre que o Município o solicitar, o apoio no prolongamento das AAAF, devendo o número de colaboradores ter como referência os rácios previstos no ponto 2 do Anexo I ao presente Acordo;
- b) Apresentar à Câmara Municipal, um balancete e mapa comprovativo das despesas do programa nos termos do número quatro da cláusula quatro;
- c) Afetar as participações financeiras recebidas, aos fins e destinatários que, nos termos deste protocolo, justificam a sua atribuição;
- d) Assegurar a limpeza dos espaços utilizados para o desenvolvimento do programa;
- e) Assegurar o material de desgaste rápido necessário para o desenvolvimento do programa;
- f) Respeitar as regras de segurança previstas na lei ou em qualquer ordenamento legal aplicável ao espaço onde se desenvolve o programa.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COMPARTICIPAÇÕES)**

1. A(O) segunda(o) outorgante fica encarregue de receber as participações familiares nos termos fixados no ponto 1 do Anexo I do Acordo que são consideradas receitas do programa.
2. A(O) segunda(o) assegura, nos termos da lei, o seguro escolar para o tornar abrangente, durante o período em que decorre a CAF, e durante o período das AAAF, estabelecido no presente Acordo.
3. A(O) segunda(o) apresenta um balancete e mapa comprovativo das despesas do programa, nos termos do número seguinte, relativas a cada período.



4. São consideradas como despesas do programa, os custos diretos do programa associados à atividade pedagógica como: honorários dos recursos humanos, custos com material pedagógico, material e equipamento de apoio à atividade pedagógica, seguros, transportes e material de limpeza, higiene e farmácia.
5. Os custos indiretos refletem os encargos de gestão e financeiros que a instituição suporta pela administração do programa. Como compensação destes encargos é atribuída uma comparticipação financeira mensal tendo por base a diferença anual entre a receita proveniente das comparticipações familiares e os custos diretos do programa, de acordo com o anexo II.
6. Todas as despesas resultantes da implementação do programa e do seu funcionamento que ultrapassem o valor das receitas recebidas pelas comparticipações familiares, são da responsabilidade do primeiro outorgante, após validação dos resultados do balancete e do mapa comprovativo das despesas, previstos no n.º 4 da presente cláusula.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da presente cláusula, compete ao Município transferir para a(o) segunda(o) outorgante uma comparticipação anual, a pagar em duodécimos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
  - I. Ano de 2019 – €51.000,00
  - II. Ano de 2020 – €204.000,00
  - III. Ano de 2021 - €153.000,00
8. O pagamento da verba mencionada no número anterior é efetuado por transferência bancária, através do IBAN:PT50 0035 0556 0000 9367830 60, até ao dia 24 de cada mês.
9. Trimestralmente, a(o) segunda(o) outorgante apresenta um balancete e mapa comprovativo das receitas e despesas, resultante da implementação do programa e do seu funcionamento devendo o serviço da Câmara que assegura o acompanhamento, proceder à validação e proceder em conformidade.



*Handwritten signature*

10. A validação referida no número anterior é efetuada pelo gabinete de apoio à Sr.ª Vereadora Adjunta para a educação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(CONSELHO CONSULTIVO LOCAL)**

1. No prazo de 15 dias desde a assinatura do presente Acordo de Parceria, cada uma das Partes designa um representante para integrar o Conselho Consultivo Local constituído por todas as entidades participantes no programa e que é responsável pela boa execução do mesmo.
2. De todas as reuniões são elaborados memorandos em formato digital, a enviar por e-mail para todos os membros, deles constando a lista de presenças na reunião.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(INCUMPRIMENTO)**

1. O incumprimento por uma das partes, das obrigações previstas no presente Acordo de Parceria, confere à outra, o direito de resolução do mesmo, mediante notificação escrita à outra parte.
2. A parte faltosa pode obstar à resolução prevista no número anterior, fazendo cessar o incumprimento no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da referida notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(VIGÊNCIA E REVISÃO DO ACORDO DE PARCERIA)**

1. O presente Acordo de Parceria é válido, a partir da sua assinatura, pelo período de dois anos letivos, prorrogável automaticamente nos mesmos termos e condições, por igual e sucessivo período, salvo denúncia comunicada por escrito por qualquer das partes à outra, com pelo menos noventa dias de antecedência, sobre a data de cessação ou resultante de comum acordo entre os dois outorgantes.





2. Os termos do presente Acordo de Parceria podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor em matéria de educação e/ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
3. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo de Parceria, devem ser efetuadas por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio da Sr.ª Vereadora Adjunta para a Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de





Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de Novembro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Olival Social, Associação para o Desenvolvimento de Olival,

O Vice-Presidente da Direção,

José Maria Rocha Sá e Moura

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de Outubro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2015-A-19, RED n.º 2019/4580





**PROGRAMA EDUCATIVO MUNICIPAL**

**“GAIAprende+ ”**

**NO ÂMBITO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

**ANEXO I**

**1. QUADROS DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES PREVISTAS NO N.º 1 DA CLÁUSULA QUARTA**

**QUADRO I — COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES MENSAIS NO PERÍODO LETIVO:**

<b>ESCALÕES</b>	<b>CAF-MANHÃ (Acolhimento pré-escolar e 1.º ciclo)</b>	<b>CAF- MANHÃS ISOLADAS (Acolhimento pré-escolar e 1.º ciclo)</b>	<b>CAF-1.º CICLO (Inclui Manhã e Tarde)</b>	<b>MODELO PRÉ- ESCOLAR COM ATIVIDADES EXTRA (Manhã e Tarde entre as 15h30h e as 19.30h.)</b>
<b>ESCALÃO A</b>	<b>5.00€</b>	<b>2.00€</b>	<b>15.00€</b>	<b>10.00€</b>
<b>ESCALÃO B</b>	<b>7.50€</b>	<b>2.00€</b>	<b>20.00€</b>	<b>15.00€</b>
<b>S/ESCALÃO</b>	<b>10.00€</b>	<b>2.00€</b>	<b>37.50€</b>	<b>20.00€</b>




**QUADRO II - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES SEMANAIS NAS INTERRUPTÕES LETIVAS DE NATAL E PÁSCOA:**

<b>ESCALÕES</b>	<b>CAF-MANHÃ E TARDE PARA INSCRITOS NO PROGRAMA (Inclui todas as atividades)</b>	<b>CAF- MANHÃS e TARDE PARA NÃO INSCRITOS NO PROGRAMA (Inclui todas as atividades)</b>
<b>ESCALÃO A</b>	<b>12.50€</b>	<b>20.00€</b>
<b>ESCALÃO B</b>	<b>17.50€</b>	<b>27.50€</b>
<b>S/ESCALÃO</b>	<b>25.00€</b>	<b>35.00€</b>

**QUADRO III - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES NO PERÍODO DE FÉRIAS (FÉRIAS DE VERÃO)**

<b>ESCALÕES</b>	<b>VALOR SEMANAL</b>	<b>MÊS COMPLETO (4 Semanas)</b>
<b>ESCALÃO A</b>	<b>25.00€</b>	<b>80.00€</b>
<b>ESCALÃO B</b>	<b>30.00€</b>	<b>100.00€</b>
<b>S/ESCALÃO</b>	<b>35.00€</b>	<b>120.00€</b>



## 2. QUADROS DOS RACIOS PREVISTOS NA ALÍNEA A) DA CLÁUSULA TERCEIRA

### QUADRO I – CAF MANHÃ

	CAF – MANHÃ (ACOLHIMENTO)	TÉCNICOS DAS AEC`S	ASSISTENTES OPERACIONAIS
N.º DE ALUNOS	ATÉ 30	*	2
N.º DE ALUNOS	MAIS DE 30	*	3

### QUADRO II – CAF DA TARDE

	CAF - TARDE (ATIVIDADES)	TÉCNICOS DAS AEC`S	ASSISTENTES OPERACIONAIS
N.º DE ALUNOS	Até 10	1	1
	Entre 11 e 20	2	1
	Entre 21 e 30	3	1
	Entre 31 e 40	4	1
	Entre 41 e 50	5	1



## ANEXO II

ANUAL	MENSAL
0€ - 34999€	500,00 €
35000€ - 69999€	1 000,00 €
70000€ - 104999€	1 500,00 €
105000€ - 139999€	2 000,00 €
140000€ - 159999€	2 500,00 €
160000€ - 179999€	3 000,00 €
180000€ - 210000€	3 500,00 €